



## RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO: 01257/16

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 11.290,56

RECORRENTE: ENEL BRASIL S.A.

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância (fls. 69) que indeferiu a impugnação referente ao lançamento efetuado por meio do Auto de Infração 01257/16 (fls. 03/11), lavrado em 31/05/2016, cujo recebimento pelo contribuinte se deu na mesma data.

O motivo da autuação foi a falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo ao período de julho/2012 a julho/2015, na qualidade de tomador, referente a serviços enquadrados no item 07, subitem 07.06 (Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço); item 14, subitens 14.01 (Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)) e 14.02 (Assistência técnica) e item 31, subitem 31.01 (Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres) da lista de serviços constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08.

Houve pedido de prorrogação de prazo em 17/06/2016 (fls. 12) deferido em 21/06/2016 (fls. 44).

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento sob o argumento de que, conforme as notas fiscais anexadas ao processo, o imposto referente aos serviços considerados para a



emissão do auto de infração, classificados nos subitens 07.06; 14.01; 14.02 e 31.01, não seriam devidos ao Município de Niterói, mas aos municípios nos quais se encontram os estabelecimentos dos prestadores tendo em vista não se tratar de exceções listadas no art. 3º da LC nº 116/03 (fls. 49/50).

Chamado a se manifestar o auditor fiscal salientou que, de acordo com a redação do art. 68, inciso I e art. 73, inciso V do CTM à época dos fatos geradores, o imposto seria devido ao Município de Niterói (fls. 60/62).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância destacou que o auto de infração cobrou o imposto referente aos RANFS (Registros Auxiliares da Nota Fiscal de Serviços) nos quais o Município de Niterói teria sido informado como local de prestação dos serviços, sem a comprovação do recolhimento do ISSQN, que os contratos não foram apresentados pelo sujeito passivo e que não se poderia considerar apenas o aspecto geográfico (domicílio fiscal ou local da sede das prestadoras) para fins de incidência, sendo o local e a forma como ocorre a prestação primordiais para a caracterização da existência de estabelecimento prestador (fls. 67).

Finalizou salientando que a prova de que os serviços foram prestados em outros municípios e que houve o respectivo recolhimento do imposto caberia à recorrente e opinando pela manutenção do lançamento (fls. 67/68).

A decisão de 1ª instância (fls. 69), em 09/09/2016, acolhendo o parecer, foi no sentido da manutenção do auto de infração.

Foi encaminhada correspondência na mesma data (fls. 70), houve publicação da decisão em 16/09/2016 (fls. 72), foram anexados aos autos um espelho de rastreamento com data de entrega em 26/10/2016 (fls. 73) e aviso de recebimento com entrega em 07/07/2016 (fls. 74) e a própria recorrente declara na petição recursal que tomou ciência da decisão em 30/09/2016, solicitando a contagem do prazo considerando-se apenas os dias úteis (fls. 77/78).



Em sede de recurso, o contribuinte apenas reiterou as teses da impugnação (fls. 76/80).

É o relatório.

Preliminamente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A legislação aplicável ao caso concreto é o Decreto 10.487/2009 que determinava em seus art. 4º, art. 10, art. 33 e art. 37, *in verbis*:

*“Art. 4º. Os prazos são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o vencimento”.*

*“Art. 10. O sujeito passivo deverá ser cientificado do ato que determinar o início do processo administrativo-tributário, bem assim de todos os demais de natureza decisória ou que lhe imponham a prática de qualquer ato.*

*§1º. A comunicação será efetuada:*

*I - pessoalmente, mediante entrega de cópia do ato próprio contribuinte, seu representante legal, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;*

*II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do ato ou decisão, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário;*

*III - por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.*

*§2º. Considera-se cumprida a intimação 3 (três) dias após a publicação do edital no órgão oficial.*

*§3º. O edital será publicado uma única vez, contando-se o prazo, a que se refere o parágrafo anterior, a partir dessa data”.*



*"Art. 33. A decisão do litígio tributário, em primeira instância, compete ao Secretário Municipal de Fazenda.*

(...)

*§ 2º Poderá o contribuinte recorrer da decisão de primeira instância, para ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência da decisão.*

*(...)Grifos nossos".*

*"Art. 37. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.*

*Parágrafo único. O recurso voluntário poderá ser interposto, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância".*

Verifica-se, pelos documentos anexados aos autos que foram efetuadas mais de uma ciência do lançamento pela SMF, a primeira delas por edital publicado em 16/09/2016 (fls. 72) e a segunda, conforme relato da própria recorrente no dia 30/09/2016 (fls. 77).

Cumpre esclarecer que o AR com data de 07/07/2016 (fls. 74) se refere à ciência do deferimento da prorrogação de prazo para a interposição da impugnação ocorrido em 21/06/2016 (fls. 44). Já o rastreamento de 26/10/2016 (fls. 73) foi posterior à data indicada pela recorrente em sua petição e deve, portanto, ser desconsiderado.

Com efeito, se a Administração adotou um procedimento em desacordo com o previsto à época pela legislação, que é clara no sentido de que a publicação de edital somente deveria ser efetuada quando a comunicação pessoal ou por via postal não tivessem êxito, entende-se que deve ser adotada como válida para a contagem dos prazos a data mais favorável ao contribuinte de modo a não se macular o seu direito de defesa, especialmente considerando-se que este não deu causa à inobservância da disciplina de cientificação prevista no decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030014639/2016

Proc. ProcNit: 030015463/2021

Data: 08/12/2021

Adotando-se como válida a cientificação informada pela própria recorrente, efetuada em 30/09/2016 (sexta-feira), o prazo passa a ser contado a partir desta data, sendo que o prazo final para a apresentação do recurso se findaria no dia 22/10/2016 (sábado), sendo prorrogado para o dia 24/10/2016 (segunda-feira), tendo sido a petição protocolada em 31/10/2016 (fls. 77), portanto, 7 (sete) dias após o prazo, esta foi intempestiva.

Com relação à contagem do prazo em dias úteis, prevista no art. 219 do CPC, não se aplica ao processo administrativo tributário municipal que determina a contagem de forma contínua, nos termos do art. 15<sup>1</sup> do CPC.

Conforme se confere em amplas doutrina e jurisprudência acerca da questão, os prazos processuais são peremptórios e devem ser observados rigorosamente sob pena de violação ao princípio da legalidade e instauração de insegurança jurídica. Além disso, a inobservância dos prazos resultaria em desigualdade de tratamento entre contribuintes.

Desta forma, há indiscutível impedimento de origem legal ao recebimento do recurso voluntário e apreciação de suas razões de mérito.

Pelos motivos acima expostos, somos pelo Não conhecimento do Recurso Voluntário.

Niterói, 08 de dezembro de 2021.

08/12/2021

X André Luis Cardoso Pires

André Luis Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

<sup>1</sup> Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Nº do documento:	00148/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	08/12/2021 19:44:12		
Código de Autenticação:	02EAD2DF549AF316-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Em 08/12/2021.

Documento assinado em 08/12/2021 19:44:12 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	07425/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATORIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	15/12/2021 15:46:16		
Código de Autenticação:	BE88C581DC970620-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De Ordem ao Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi para emitir relatório e voto nos autos,  
observando os prazos regimentais.

CC em 15 de dezembro de 2021.

Documento assinado em 15/12/2021 15:46:16 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCESSO 030015463/2021 – ENEL DO BRASIL S/A

RECURSO VOLUNTÁRIO APRESENTADO FORA DO PRAZO. PRAZO CONTADO DE FORMA CONTÍNUA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.  
Não se conhece de recurso apresentado fora do prazo, que deve ser contado de forma contínua e não em dias úteis.

#### RECURSO NÃO CONHECIDO

#### RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância que indeferiu a impugnação referente ao lançamento efetuado por meio do Auto de Infração, lavrado me decorrência da falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo ao período de julho/2012 a julho/2015, na qualidade de tomador, referente a serviços enquadrados no item 07, subitem 07.06 (Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço); item 14, subitens 14.01 (Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)) e 14.02 (Assistência técnica) e item 31, subitem 31.01 (Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres) da lista de serviços constante do Anexo III da Lei no 2.597/08.

Após prorrogação de prazo relativo à apresentação de impugnação, esta é apresentada, defendendo que, conforme as notas fiscais anexadas ao processo, o imposto referente aos serviços considerados para a emissão do auto de infração, classificados nos subitens 07.06; 14.01; 14.02 e 31.01, não seriam devidos ao Município de Niterói, mas aos municípios nos quais se encontram os estabelecimentos dos prestadores tendo em vista não se tratar de exceções listadas no art. 3º da LC no 116/03. Menciona jurisprudência supostamente favorável à sua tese.

Parecer fiscal prestigiando o lançamento e decisão de primeira instância fundamentada no fato de que, de acordo com a redação do art. 68, inciso I e art. 73, inciso V do CTM à época dos fatos geradores, o imposto seria devido ao Município de Niterói; o auto de infração cobrou o imposto referente aos RANFS (Registros Auxiliares da Nota Fiscal de Serviços) nos quais o Município de Niterói teria sido informado como local de prestação dos serviços, sem a comprovação do recolhimento do ISSQN, que os contratos não foram apresentados pelo sujeito passivo e que não se poderia considerar apenas o aspecto geográfico (domicílio fiscal ou local da sede das prestadoras) para fins de incidência, sendo o local e a forma como ocorre a prestação primordiais para a caracterização da existência de estabelecimento prestador.

Devidamente intimada, a contribuinte apresenta recurso voluntário onde essencialmente repete os argumentos da impugnação, e a Fazenda opina pelo não conhecimento do recurso face à sua intempestividade.

É o relato, no essencial.

#### VOTO

Inicialmente, deve-se apreciar a questão da tempestividade do recurso.

A recorrente informa ter tomado ciência da decisão de primeira instância em 30/09/2016, e apresentou seu Recurso Voluntário em 31/10/2016.

De acordo com o Decreto 10.487/2009, os prazos processuais devem observar as seguintes disposições:

“Art. 4º. Os prazos são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o vencimento”.

“Art. 10. O sujeito passivo deverá ser cientificado do ato que determinar o início do processo administrativo-tributário, bem assim de todos os demais de natureza decisória ou que lhe imponham a prática de qualquer ato.

§1º. A comunicação será efetuada:

I - pessoalmente, mediante entrega de cópia do ato próprio contribuinte, seu representante legal, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;

II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do ato ou decisão, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário;

III - por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.

§2º. Considera-se cumprida a intimação 3 (três) dias após a publicação do edital no órgão oficial.

§3º. O edital será publicado uma única vez, contando-se o prazo, a que se refere o parágrafo anterior, a partir dessa data”.

“Art. 33. A decisão do litígio tributário, em primeira instância, compete ao Secretário Municipal de Fazenda.

(...)

§ 2º Poderá o contribuinte recorrer da decisão de primeira instância, para ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência da decisão.

“Art. 37. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único. O recurso voluntário poderá ser interposto, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância”.

Verifica-se que o dia 30 de setembro foi uma sexta-feira, o que faz o prazo legal começar a contar na segunda feira dia 03/10, de modo que os vinte dias de prazo, que devem ser contados de forma contínua, e não em dias úteis, como solicita o Recorrente, se esgotou em 22/10/2016, sábado, de modo que o recurso poderia ter sido interposto segunda feira, 24/10/2016.

Assim, como a petição foi protocolada em 31/10/2016 (fls. 77), portanto, 7 (sete) dias após o prazo, esta foi intempestiva.

A regra do CPC não se aplica ao processo administrativo tributário, não havendo antinomia expressa ou tácita. São regras distintas, com aplicabilidade distinta.

Logo, na linha da Representação da Fazenda, voto pelo não conhecimento do recurso voluntário.

Nº do documento:	00158/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/02/2022 15:44:45		
Código de Autenticação:	CF0FD8AEBF2BB18A-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO N° 030/014.639/2016 (Espelho 030/015.463/2021)**

**DATA: 16/02/2022**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;**

**1.318<sup>a</sup> SESSÃO**

**HORA: - 10:00**

**DATA: 16/02/2022**

**PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Maria Elisa Vidal Bernardo
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Marcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04, 05, 06, 07, 08)**

**VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)**

**DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)**

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( )                    NÃO (X)**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - Roberto Pedreira Ferreira Curi**

CC, em 16 de fevereiro de 2022

Documento assinado em 25/03/2022 10:08:13 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00159/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 2.940/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/02/2022 16:16:21		
Código de Autenticação:	7BDE288C47409692-8		

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1.318º SESSÃO ORDINÁRIA**

**DATA: 16/02/2022**

### **DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo nº 030/014.639/2016 (Espelho 30/015.463/2021)**

**RECORRENTE:** - Enel Brasil S/A

**RECORRIDO:** - Secretaria Municipal de Fazenda

**RELATOR:** - ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, face a sua Intempestividade, nos termos do voto do Relator.

### **EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2.940/2022:** - "RECURSO VOLUNTÁRIO APRESENTADO FORA DO PRAZO. PRAZO CONTADO DE FORMA CONTÍNUA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece de recurso apresentado fora do prazo, que deve ser contado de forma contínua e não em dias úteis. RECURSO NÃO CONHECIDO".

CC em 16 de fevereiro de 2022



Nº do documento:	00160/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/02/2022 16:46:29		
Código de Autenticação:	64FC349FB85BFC5C-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO 030/014.639/2016 (Espelho 030/015.463/2021)**

**"ENEL DO BRASIL SA"**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão foi pelo não conhecimento do recurso voluntário, face a sua intempestividade, nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 16 de fevereiro de 2022

Nº do documento:	00161/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO Nº 2.940/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/02/2022 16:53:42		
Código de Autenticação:	CE46E37C2AA6E469-5		

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

### EMENTA APROVADA

**ACÓRDÃO Nº 2.940/2022: - "RECURSO VOLUNTÁRIO APRESENTADO FORA DO PRAZO. PRAZO CONTADO DE FORMA CONTÍNUA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece de recurso apresentado fora do prazo, que deve ser contado de forma contínua e não em dias úteis. RECURSO NÃO CONHECIDO".**

CC em 16 de fevereiro de 2022

Documento assinado em 25/03/2022 10:08:15 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Página 10

Fado D.O. de 21/05/22  
em 23/05/22  
A  
MLH/SF

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

Adicional de Tempo de Serviço - 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....  
R\$ 809,78

**TOTAL..... R\$ 3.123,46**

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 1.022,04 (Mil e vinte e dois reais e quatro centavos), os proventos mensais de **WALDO MARINS DE SOUZA**, aposentado no cargo de **TRABALHADOR**, nível 01, do Quadro Permanente, matrícula nº 1220.016-0, ficando cancelada a apostila, publicada em 18/08/2020, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº 020/0539/2020, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.521/2020, publicada em 08/07/2020 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....  
R\$ 757,07

Adicional de Tempo de Serviço - 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....  
R\$ 264,97

**TOTAL..... R\$ 1.022,04**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

##### EXTRATO

Ordem de Serviço nº 003/2022 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SME, e do outro lado Sergio Peçanha Lopes(MEI), para criação da logomarca exclusiva para os Jogos Escolares de Niterói-2022, no valor de R\$ 9.318,00 (Nove mil, trezentos e dezito reais), que obedece a Ordem de Serviço nº 003/2022. Fundamento legal: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 339039 do Programa de Trabalho nº 140127.812.0023.0137.6045 da Fonte 138, processo nº 230000032/2022.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

##### ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/024603/2016 - (Espelho 030/019028/2021) - PETRO RIO O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. - Acórdão nº 2.957/2022: - ISSNQ - Auto de Infração nº 50.477/2014. Aplicação de multa de 100% do valor do imposto. Revogação e substituição pela lei 3252/216 em seu artigo 120. Redução para 75% - Recurso voluntário que se dá provimento parcial."

##### EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do conselho de contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte, no setor de cartório da secretaria municipal de fazenda, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/028151/2019	226593-2	ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA CARDOSO	023.694.7(
030/008287/2019	117733-6	LEONARDO CASTRO NUNES E S/M	
030/003364/2019	118469-6	MOACYR DA FONSECA VALENTE	675.951.1'
030/020299/2018		SINACON 334 CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	08.678.051/0

##### ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DEPAT

##### EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de administração tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência no pedido de demanda externa não requisitória no processo abaixo mencionado, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/027891/2019		RICARDO R. E MARENIZIA B. S. RODRIGUES CONSULTÓRIOS LTDA	29.366.549/0001-86

##### ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

##### EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção do IPTU, para os anos de 2020 a 2022 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006084/2019	262010-2	ALDELY GERMANO DOS SANTOS	519.189.787-00

##### EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do comparecimento a esta secretaria municipal de fazenda para cumprir as exigências solicitadas na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/022993/2018	127425-7	J.P. OLIVEIRA GOMES PROJ. E ARQUITETURA LTDA	07.299.244/0001-66

##### ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU

##### EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do não conhecimento da impugnação na respectiva inscrição municipal mencionado, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/024377/2018	33345-0	TERESA GUILHERMINA DOS SANTOS MATTOS	846.154.947-34

##### EDITAL



Pado D.O. de 21/05/22  
em 23/05/22  
L  
MHSFam

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO**

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revisados ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/005289/2022	263964-9	FERNANDO POLICARPO DE OLIVEIRA	031.968.447-49
030/006803/2022	265541-3 - 265542-1 - 265543-9	LUIZ CARLOS ROCHA SAMPAIO	019.630.155-68
030/006677/2022	61307-5	MARCUS VINICIUS ALVES	641.660.237-72
030/006431/2022	176542-9	JANETE DE ABREU FERREIRA	069.641.597-62
030/003935/2022	13096-3	GERALDO CHAVES PINTO E S/M	077.608.927-72

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revisados ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

**EDITAL**

**INTIMAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO**

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de intimação de fiscalização desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/010574/2021	85550-2	ESPÓLIO DE AUGUSTO CARNEIRO DE ALBUQUERQ	851.964.108-30

Assim, ficam os sujeitos passivos, acima discriminados, do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói intimados. A intimação foi realizada com fundamento na Lei Municipal 3.368/18, em especial os artigos 24 e 42. O prazo para cumprimento da intimação é o estabelecido pelo agente fiscal intimante e informado no corpo da intimação, na forma do artigo 42, §2º, inciso II, da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O cumprimento da intimação pode ser realizado na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, por meio do endereço eletrônico [carterio@fazenda.niteroi.rj.gov.br](mailto:carterio@fazenda.niteroi.rj.gov.br).

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

030/015479/2021 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - "Acórdão nº 2.947/2022: - ISS - Recurso voluntário e de ofício - Obrigação principal - Falta de recolhimento de ISS na qualidade de responsável tributário - Comprovantes de pagamentos que atestam a satisfação integral do crédito tributário, dos juros, acréscimos moratórios e fiscais - Condição extintiva do crédito tributário - Inteligência do art. 156, I do CTN - Insubsistência do auto de infração - Recurso voluntário conhecido e provido - Recurso de ofício desprovido."

030/015476/2021 - EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. - "Acórdão 2.938/2022: - ISS - Recurso voluntário - Auto de infração - Falta de recolhimento ISS período de 2014 e 2015 - Responsabilidade tributária por substituição - Obrigatoriedade de recolhimento do ISS pelo tomador de serviços - Recurso conhecido e não provido." 030/015463/2021 - ENEL BRASIL S/A. - "Acórdão nº 2.940/2022: - Recurso voluntário apresentado fora do prazo. Prazo contado de forma contínua. Não conhecimento do recurso. Não se conhece de recurso apresentado fora do prazo, que deve ser contado de forma contínua e não em dias úteis. Recurso não conhecido."

030/014399/2021 - 030/12082/2021 - GERAÇÃO FÓRUM CULTURAL PENDOTIBA EIRELI. "Acórdãos n's 2.888/2021 e 2.889/2021: - ISS. Recurso voluntário. Auto de Infração. Paralisação das atividades da recorrente. Imprecedência do arbitramento de receitas para período posterior à paralisação. Recurso voluntário conhecido e provido."

030/014074/2021 - CATARINA JUSSARA RIBEIRO FAÇANHA. - "Acórdão nº. 2.910/2021: - ITBI - Recurso voluntário e de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Laudo detalhado de avaliação apresentado pela contribuinte - Ausência de motivação acerca do não acolhimento - Preterição do direito de defesa - Nulidade da decisão de 1ª instância - Inteligência do art. 26, caput, da lei nº 3.368/2018 - Recurso voluntário e de ofício conhecidos e providos."

030/013025/2021 - UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI COOP. SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. - "Acórdão nº 2.932/2022: - ISS - Recurso voluntário e recurso de ofício - Receitas de intercâmbio passíveis de incidência de ISS - Auto de Infração 52892 de 31.07.2017 - Falta de recolhimento de ISSQN competência janeiro a dezembro/2016 - Equívoco no vencimento do lançamento de dez. 2016 - 1ª Instância julgou parcial procedência da impugnação - Recurso de ofício e voluntário conhecidos e desprovvidos."

030/012075/2021 - CLIMACO CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME. - "Acórdão nº 2.942/2022: - ISSQN. Obrigação acessória. Recurso voluntário. Falta de emissão de notas fiscais de serviços no período de dezembro de 2014 a setembro de 2015. Contribuinte que promoveu alteração contratual da sociedade em novembro de 2014, modificando o estabelecimento prestador do município de Saquarema para o município de Niterói, com averbação no cartório de registro civil de pessoas jurídicas em dezembro de 2014. Vontade das partes formalizada através de alteração de contrato social que constitui prova no sentido da transferência do estabelecimento



bado D.O. de 21/05/22  
em 23/05/22  
SIL MHSFam

para o município de Niterói, acarretando a obrigação acessória de emissão de notas fiscais de serviços pelo estabelecimento situado no município de Niterói desde dezembro de 2014. Redução da multa fiscal, com aplicação do percentual de 0,5% sobre o valor da operação, em face da nova legislação (art. 121, inciso I, alínea "A", da lei nº 2.597/2008, na redação dada pela lei nº 3.461/2019). Aplicação da legislação mais benéfica, na forma do art. 106, inciso II, alínea "C", do CTN. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente."

**030/012069/2021 - CLIMACO CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME.** - "Acórdão nº 2.941/2022: - Notificação de exclusão do Simples Nacional. Recurso voluntário. Falta de emissão de notas fiscais de serviços no período de dezembro de 2014 a setembro de 2015. Contribuinte que promoveu alteração contratual da sociedade em novembro de 2014, modificando o estabelecimento prestador do município de Saquarema para o município de Niterói, com averbação no cartório de registro civil de pessoas jurídicas em dezembro de 2014. Vontade das partes formalizada através de alteração de contrato social que constitui prova no sentido da transferência do estabelecimento para o município de Niterói, acarretando a obrigação acessória de emissão de notas fiscais de serviços pelo estabelecimento situado no município de Niterói desde dezembro de 2014. Caracterização do descumprimento reiterado de infração ao disposto no art. 26, inciso I, da LC nº 123/2006, ensejando a exclusão do contribuinte do regime do Simples Nacional, nos moldes do art. 29, inciso XI, da LC nº 123/2006. Decisão de primeira instância correta. Recurso voluntário conhecido e desprovisto."

**030/012065/2021 - SHANDRA ABDALLA MONASSA BESSIL.** - "Acórdão nº 2.945/2022: - IPTU - Recurso voluntário – Base de cálculo do IPTU - Pedido de revisão do valor venal do imóvel – Ausência de fundamentação na revisão dos lançamentos de IPTU - Anulação da decisão de 1ª instância - Recurso voluntário conhecido e provido."

**ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido do departamento de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados da decisão que julgou procedente em parte o pedido de revisão de lançamento de ITBI nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010971/2021	075182-6	CARLOS MARCELO DE A. GONCALVES	388.619.507-44
030/007800/2021	125277-4	FERNANDA PIRES DE CAMPOS D. FERRO	088.331.607-26
030/005890/2021	164103-4	LUCIANA SOUZA DE ALMEIDA	028.748.477-71
030/005395/2021	87311-7	SERGIO SUISIA	023.932.807-82
030/002133/2021	94900-8	MARCELO JOSE OLIVEIRA	170.589.958-77
030/018886/2020	180808-8	ANDREIA CRISTINA G. SOARES	007.409.847-05
030/018190/2020	181500-0	SERGIO GOMES JUNIOR E S/M	005.486.927-77
030/015800/2020	88200-1	LAURO GARCIA	899.874.977-72

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados da improcedência nos pedidos de revisão de lançamento de ITBI nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/13101/2021	188495-6	LUIZ ALBERTO TEIXEIRA	311.837.607.44
030/10139/2021	216819-3	BERNARDO DE CASTRO LORENTZ	129.215.687.21

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do procedimento em parte nos pedidos de revisão de lançamento de ITBI nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/011782/2021	75729-4	WALTER DUARTE DA SILVA	071.306.767-52
030/015884/2020	106147-2	FÁBIO NEGREIROS PEREIRA	085.693.747.98

**ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação do ITBI, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do julgamento de procedente em parte a impugnação ao lançamento de ITBI na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/011832/2021	097668-8	CAUÉ GOMES	132.182.247-21

**ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA – COCAD**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação de cobrança administrativa, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de autorizar a restituição de créditos na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010687/2021	119623-7	MONIQUE A. DE QUINTANILHA LOPES	022.286.347-19

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0



Página 13

aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificado do indeferimento no pedido de revisão de lançamentos nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013613/2020	96691-1	ATHAIDE ROCHA DA SILVA	204.665.957.00
030/007581/2021	88275-3	KETRYN MAGRINI CARDOSO MACHADO DA COSTA	127.153.407.02

**ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção do IPTU na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004881/2021	001797-0	SOCIEDADE BENEFICENTE MAÇÔNICA IGUALDADE E FRATERNIDADE	29.845.690.00

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de que já existe cadastro da imunidade tributária na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007545/2021	004722-5	SOCIEDADE BENEFICENTE DA SAGRADA FAMÍLIA	30.137.319/0001-24

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do reconhecimento do pedido de imunidade de ISS na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004328/2021	302656-7	MP ASSISTÊNCIA CARE SAÚDE LTDA ME	19.452.818.0001-73

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento apenas a parte titularizada pela requerente (50% do imóvel) para aos anos de 2022 a 2024 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/002488/2021	55973-2	JANIR MARIA DA COSTA PESSANHA	031.222.507.56

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento parcial da revisão de lançamentos de ITBI nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001651/2021	60079-1	WAGNER DE LIMA PEREIRA	022.525.777.70
030/000405/2021	135742-5	TATIANA DA SILVA BARRETO E OUTRO	075.440.537.09
030/015744/2020	188482-4	FELIPE FURTADO BURNS VIANNA	112.279.557.23
030/014157/2020	182283-2	GERALDO RODRIGUES PIMENTEL NETO	105.717.127.11
030/011496/2020	256882-2	ANDREA SAMPAIO MIRA	032.280.087.03
030/008269/2020	251833.0	MARIA ISABEL MANSUR DA SILVA	095.208.187.31

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento apenas da parte titularizada pela requerente 50%(do imóvel) para os anos de 2021 a 2023 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018168/2020	56326-2	GILCA ALVES BELMIRO DE MACEDO	090.461.267.81

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

**030/004908/2021 - RRC ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO LTDA.** "Acórdão nº 2.948/2022: - ITBI - Recurso voluntário e recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento – Base de cálculo – Laudo técnico emitido pela Administração Tributária – Uso do Método Comparativo Direto de Dados do Mercado – Fundamenta na NBR 14.653-1 (Avaliação de Bens - Procedimentos Gerais) e na NBR 14.653-2 (Avaliação de Bens - Imóveis Urbanos) – Presunção de legitimidade dos atos administrativos – Ausência de prova inequívoca que afaste a validade do documento – Recursos conhecidos e desprovvidos."

030/002922/2021 - VALMIR JOSÉ LOPES PORTUGAL DINIZ. - "Acórdão nº. 2.911/2021: - ITBI. Revisão de lançamento de ITBI. Recurso voluntário. Impugnação intempestiva, sendo apresentada fora do prazo previsto em lei. Prazos processuais são peremptórios, não sendo possível a superação da intempestividade. Recurso voluntário conhecido e não provido."

**ATOS DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA - SUREM**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da subsecretaria de receitas, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido

cado D.O. de 21/05/22  
em 23/05/22  
MLSFas

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Página 14

Pdo D.O. de 21/05/22  
23/05/22  
MHFS Farias

localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do pedido de isenção do IPTU, julgado improcedente o recurso administrativo na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017046/2020	118319-3	ORMY PINHEIRO CHAGAS	018.917.847.73

**ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento de isenção do IPTU nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018078/2020	262094-6	SILVANA AZEVEDO DA SILVA	072.364.197.88
030/000803/2020	82531-5	DAVID DANIEL FERREIRA LIMA	006.365.127.03
030/019834/2019	262226-4	DILCILENE ALVES	101.799.297.55
030/018562/2019	52734-1	FRANCISCO JORGE DA COSTA	101.906.357.20
030/018017/2019	149031-7	DENISE CHEHAB LASMAR	802.277.247.04
030/011499/2018	72455-9	CLAUDIA MARIA M. KASTRUP RIBEIRO	413.672.867.00
030/030213/2019	26322-8	SÔNIA DE ARAÚJO LIMA	361.632.287.15
030/028804/2019	37185-6	SÉRGIO DE FREITAS REIS	173.334.157.91
030/027441/2019	198712-2	ANDRÉ LUIZ SENHORINHO DA SILVA	033.091.157.04
030/027127/2019	192346-5	SIMONE MARTINS BEDIM	426.019.757.68
030/022045/2019	262003-7	NAGELA MARA SILVESTRE RANGEL	079.877.167.40
030/033106/2019	174842-5	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	29.744.778/0001.97
030/033102/2019	82361-7	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	29.744.778/0001.97
030/030669/2019	92187-4	FRANCISCA LÚCIA HOLANDA MARTINS	413.141.077.04

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção de IPTU para os anos de 2020 a 2023 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004330/2020	211439-5	MICHELLE DA SILVA PINHEIRO	052.178.397.67

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento da isenção de IPTU e do reconhecimento a imunidade do patrimônio em virtude de sua propriedade pela F.A.R. na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/014475/2019	262018-5	DAIANA LAURINDO DA SILVA	147.865.927.06

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento de plano de impugnação, em razão da não comprovação da legitimidade do impugnante na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/020603/2018	145221-8, 263188-5 e 263189-3	OTON JOSE SÃO PAO MENEZES	077.908.057.20

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do lançamento complementar na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/032995/2019	54945-1	MARIA TINOCO	124.154.957-51

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento no pedido de revisão de lançamentos na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001474/2019	50622-0	LEDA DE MELLO MOURÃO	988.525.747.00

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

030/007778/2019 - AVELINO REBELO FERREIRA. - "Acórdão nº 2.926/2021: - IPTU – Lançamento complementar – Alteração de elementos cadastrais com objetivo de controvérsia – Decisão de primeira instância pelo coordenador de tributação – Desrespeito à regra prevista no art. 138 da lei nº 3.368/2018 – Eficácia da nova regra de competência tem como marco inicial o momento de apresentação da impugnação – Nulidade por vício de competência – Recurso conhecido e provido, com remessa dos autos ao coordenador do IPTU para julgamento em primeira instância."

**EDITAL**

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0



O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do conselho de contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte, no setor de cartório da secretaria municipal de fazenda, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/012088/2018	302240-2	JACILENE GONÇALVES DE MEDEIROS	990.917.807.97

**ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA - COCAD**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação da cobrança administrativa, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/019735/2018	201362-1	LUIZ MANOEL ALVES PEREIRA	012.965.347-07

**ATOS DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA - SUREM**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da subsecretaria da receita, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento no processo abaixo mencionado, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010457/2020	ORTIZ E FERRAZ LTDA	00.568.334/0001-66

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da subsecretaria da receita, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento no processo abaixo mencionado, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/008706/2020	CENTRO DE ENSINO DE IDIOMAS E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA	01.047.678/0001-92

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU**

**EDITAL**

**INTIMAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO**

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de intimação de fiscalização desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/003518/2022		LIANA OLIVEIRA BARBOSA	111.524.077-32

Assim, ficam os sujeitos passivos, acima discriminados, do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói intimados. A intimação foi realizada com fundamento na Lei Municipal 3.368/18, em especial os artigos 24 e 42. O prazo para cumprimento da intimação é o estabelecido pelo agente fiscal intimante e informado no corpo da intimação, na forma do artigo 42, §2º, inciso II, da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O cumprimento da intimação pode ser realizado na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, por meio do endereço eletrônico cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

**EDITAL**

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO**

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/005077/2022	179122-7	MARCELO VIZELLA E LATINI	677.476.987-04
030/005434/2020	92503-2	CESAR SOARES CARVALHO SILVA	069.086.107-99
030/006081/2022	61954-4	ROBSON CORRÊA DE SOUZA	015.865.437-41

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso

**Fado D.O. de 21/05/22**  
**em 23/05/22**  
**L**  
**Maria Lucia H. S. Farias**  
**Matrícula 239.121-0**



Página 16

Pulo D.O. de 21/05/22  
em 23/05/22  
AC  
MHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado dos lançamentos complementares na respectiva inscrição municipal mencionada, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/006911/2020	216719-5	RODOLFO LIMA E SILVA	076.219.237-25

#### ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

##### EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do conselho de contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da extinção do presente processo e arquivamento do mesmo abaixo mencionado, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015932/2021 - 030/014755/2017	INGRID MENDONÇA AZEVÉDO ROSA PAZINI	100.821.607-08

#### ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEPAT

##### EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de administração tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da extinção do presente processo e arquivamento do mesmo abaixo mencionado, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/009257/2020	133320-2	ADRIANA LOUREIRO RODRIGUES PEREIRA	043.904.357-36

#### ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

##### EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento no pedido de impugnação de lançamento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/033487/2019	167198-1	JOSÉ CARLOS A. PRADO CARVALHO E S/M	819.101.007-06

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

##### GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**PORT. Nº 048/2022** - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, Com a publicação da Portaria nº 041/2022, encerra a Comissão Processante instaurada pela Portaria nº 008/2022, publicada em 10 de fevereiro de 2022, referente ao Processo Administrativo nº 130001952/2021.

#### DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA

##### GUARDA CIVIL MUNICIPAL

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEOP Nº 02/2022

O Secretário Municipal de Ordem Pública, torna pública a **CONVOCAÇÃO** para exame admissional e posse, do candidato **Rafael Gomes Viríssimo de Melo**, nomeado através da Portaria nº 475/2022 publicada em Diário Oficial no dia 12 de maio do corrente ano, em cumprimento a Decisão Judicial do Cartório Único dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Niterói. Processo Judicial nº 0040580-03.2019.8.19.0002 (Processo Administrativo nº 020001874/2022, a saber:

**Retirada da Guia de encaminhamento do exame admissional:** 24 de maio do corrente ano, as 09h00min, na Prefeitura Municipal de Niterói – 4º andar – SMA.

**Exame admissional:** 24 de maio do corrente as 09h30min na Clínica Almir Madeira - R. Prof. Hernani Pires de Mello, 103 - São Domingos, Niterói.

**Posse:** após o exame admissional retornar a Secretaria Municipal de Administração munido dos documentos em anexo para posse.

**Apresentação na Guarda Civil Municipal de Niterói:** Após a posse apresentar-se no Departamento de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Niterói.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Proc. administrativo nº 090000454/2022. Considerando as informações, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/1993, e AUTORIZO a contratação da empresa: VITTA SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 28.685.343/0001-56, no valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação para a população acolhida em abrigo provisório, na forma do Termo de Referência.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

##### EXTRATO N° 025/2022

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa TECNOTERMO TECNICA LTDA., OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de I) substituição das chapas de aço galvanizado nas laterais da rampa de acessibilidade ao prédio da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, colocação de canteleiras em toda a sua volta, colocação de tubos para o escoamento de águas e pintura geral da rampa; II) soldas de peças danificadas, substituição de peças avariadas e pintura geral da escada de acesso da Diretoria de Iluminação Pública (DIP); VALOR: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais); Proc.nº 040/000699/2022; DATA: 08/04/2022.

##### EXTRATO N° 036/2022

Contrato nº 06/2022 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de conservação e manutenção preventiva/corretiva nas estações BHLS, nas estações Maralegre e Oceânica, com todos os acessórios necessários para a execução do serviço, conforme especificações constantes na TABELA I da Tabela de Referência de Preços. VERBA: Natura dos Despesas:

Nº do documento:	00755/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CC		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	23/05/2022 13:49:08		
Código de Autenticação:	A8DED81F7659FAD2-1		

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 21/05/2022.

Documento assinado em 23/05/2022 13:49:08 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -  
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210